



## **RESOLUÇÃO TJDFS-004 DE 09/10/2020**

Estabelece o regramento para o processo digital e a realização de sessões virtuais a serem realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos dos artigos 50 e 51 do REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e artigo 72 do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA -CBJD, fica estabelecido o PROCESSO DIGITAL E O REGRAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO VIRTUAL mediante cláusulas abaixo estabelecidas e que deverá ser publicado no sítio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro para ciência dos interessados, da comunidade desportiva e produzindo assim os seus legais efeitos.

### **REGRAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO TJDFS/RJ**

Art. 1º. Diante da natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Desportiva e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando a com a preservação da saúde de Auditores(as), Procuradores(as), Defensores(as), secretários(as), denunciados(as) e público em geral, as sessões de julgamento virtuais em ambiente eletrônico poderão ser realizadas a critério do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelos Presidentes(as) das Comissões Disciplinares nos termos estabelecidos pelos artigos 50 e 51 do REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO bem como o parágrafo único do artigo 36 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 2º As sessões de julgamento virtuais em ambiente eletrônico serão realizadas, respeitado o prazo de 2 (dois) dias úteis ou 5 (cinco) dias corridos entre a data da publicação da pauta e o início do julgamento.

Art. 3º As sessões serão realizadas, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência utilizando a plataforma TeamLink que será o padrão utilizado pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro, permitindo a transmissão de sons e imagens em tempo real e a interação entre o(a) Auditor(a), Procuradoria, Defensores(as), Denunciados(a), Testemunhas, Informantes e demais participantes.

Parágrafo único. Em caso de eventual problema técnico e/ou de conexão, o(a) Presidente(a) poderá decretar a suspensão da sessão que acarretará o sobrestamento de todos os prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



Art. 4º Antes do início da sessão por videoconferência, a Secretaria juntamente com o(a) Presidente(a) da sessão realizarão:

I – Os testes necessários da plataforma virtual no computador que será utilizado para realização da sessão, e;

II – O reenvio, caso necessário, aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual caso tenha que modificar a plataforma ou o ID de acesso.

Art. 5º A Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro garantirá às partes e seus procuradores pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador Geral e aos demais membros da Procuradoria, além de Defensores e representantes legais de menores, podendo veicular ao público em geral através de um canal na plataforma do YouTube ou outra plataforma escolhida pelos profissional de informática salvo hipótese de sigilo de justiça que por determinação legal, será adstrita às partes do processo.

Parágrafo Único: Deve ser observado durante as sessões virtuais os procedimentos estabelecidos no Código de Ética e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º As citações, intimações e quaisquer outros comunicados serão realizadas mediante publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, podendo ainda ser utilizados outros meios eletrônicos.

Art. 7º Diante das limitações e especificidades que a audiência virtual impõe, as procurações e as provas que tanto Procuradoria como defensores tenham pretensão em produzir durante a sessão devem ser enviadas previamente ao endereço eletrônico **secretariatjdfs@ gmail.com.br** até 6 (seis) horas antes de iniciada a sessão.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, o(a) presidente(a) da sessão poderá permitir a juntada posterior do instrumento de procuração.

Parágrafo segundo – Para ser validada a prova documental, de vídeo e de som que se pretende produzir viabilizando assim a sua exibição no dia da sessão, deverá o(a) interessado(a) realizar o seguinte procedimento:

(a) Enviar a prova a ser produzida até 6 (seis) horas antes do início da sessão para o endereço eletrônico **secretariatjdfs@ gmail.com** especificando no corpo do e-mail a descrição do anexo que estão remetendo.

(b) Somente será comprovada a regular remessa e funcionalidade dos arquivos enviados após a resposta de confirmação pela Secretaria.

(c) A secretaria somente realizará a confirmação após verificar a qualidade da prova documental que venha a possibilitar a leitura ou a exibição de imagem, das mídias de



vídeo, das mídias de som ou aquelas que foram fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico.

(d) Observando a impossibilidade de leitura da prova documental, do perfeito funcionamento da mídia de vídeo, de áudio, ou a inviabilização de acesso aquelas que foram fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico, a secretaria responderá ao e-mail enviado pelo interessado em produzir a prova, dando ciência que deverá providenciar um novo envio de arquivos sem os vícios apontados.

(e) O procedimento acima será repetido quantas vezes for necessário, não podendo ultrapassar o limite de até 5 (cinco) horas antes do início da sessão, quando não mais poderão ser reenviadas as provas que não foram atestadas pela secretaria e que se pretende produzir.

(f) Mantido o interesse da parte na juntada da aludida prova, a secretaria antes de iniciar a sessão informará ao presidente(a) quanto ao vício contido na prova documental, na prova de vídeo ou de áudio, cabendo ao Presidente(a) ou Relator(a) do processo certificar na Ata de Julgamento: (1) o comunicado da secretaria, (2) o pedido de manutenção de produção de prova pela parte que pretende produzi-la, se houver, (3) certificando ainda o aceite ou a recusa da prova em decisão fundamentada por escrito.

Parágrafo Primeiro: O(a) presidente(a) da sessão poderá mais uma vez tentar realizar a reprodução da prova pretendida, e na hipótese de sua impossibilidade, certificar o resultado da tentativa.

Parágrafo Segundo: As provas serão mantidas em arquivo digital e ficarão inseridas no processo digital ou físico.

Art. 8º A produção de prova testemunhal, como também o depoimento da parte e do(a) informante serão realizados no mesmo ambiente virtual, podendo o(a) Presidente(a) que presidir o julgamento zelar pela identificação de quem irá prestar o depoimento ou a informação solicitando, se necessário, a exibição de documento de identificação com foto.

Parágrafo Primeiro – Reduzida a termo os depoimentos, o(a) presidente da sessão realizará uma leitura indagando ao depoente ou informante se os termos lidos retratam fidedignamente aqueles que foram prestados, e após a afirmativa, lançará na ata o seguinte termo: “após realizada a leitura do depoimento prestado, foi indagado ao depoente se os termos lidos por este(a) presidente(a) confirmavam a sua narrativa, tendo a afirmação como resposta na presença virtual dos auditores, defensor(a) e do membro da Procuradoria, oportunidade em que atesto a sua validade”.

Parágrafo Segundo – A cópia dos depoimentos será fornecida às partes mediante requisição do(a) interessado(a) através de e-mail que será enviada à secretaria do tribunal – **secretariatjdfsRJ@gmail.com**.



Art. 9º As sustentações orais por videoconferência ocorridas em sessão de julgamento virtual possuirão valor jurídico equivalente à sustentação oral das sessões presenciais.

Art. 10º Após a leitura da denúncia, exibição de provas documentais, visuais e de som, manifestando-se as partes, o(a) Presidente(a) da Sessão colherá os votos e proclamará por escrito o resultado do julgamento.

Parágrafo único: Caso ocorra interesse da parte, deverá ser consignado em ata o pedido para juntada de voto vencedor ou o voto divergente, cujo prazo e forma deve obedecer ao disposto no artigo 46 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art.11º A Ata da sessão será digitalizada e enviada para secretaria do Tribunal de Justiça do Futsal do Estado do Rio de Janeiro, que deverá manter todos os documentos inerentes ao processo, desde a denúncia, em arquivo digital identificado.

Parágrafo Primeiro: Será permitido a visualização do processo digital por toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Segundo: Nos processos em que a parte for menor de dezoito anos, somente será permitido o acesso e visualização do conteúdo do processo aos Auditores(as), membros da Procuradoria e aos Procuradores regularmente constituídos nos autos.

Art. 12º A submissão da decisão ou pedido às instâncias superiores serão realizados utilizando os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução, onde o arquivo digital mantido pela secretaria contendo todos os atos processuais deverá ser remetido juntamente com a petição recursal à autoridade ali indicada.

Art. 13º Os casos omissos e as lacunas verificadas serão resolvidos com a adoção do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Regulamento Interno, do Código de Ética de Justiça e dos princípios gerais de direito.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2020.

WAGNER VIEIRA DANTAS  
Presidente do TJDJS/RJ